



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



ANEXO VII - TERMO DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO N.º 00/2021, REFTE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O Município de Entre-Ijuís, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa estabelecida na Rua Francisco Richter, n.º 601 – Centro, inscrito no **CNPJ n.º 89.971.782/0001-10**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Paulo Meneghini, brasileiro, casado, CI nº 03018233051 e CPF n.º 116.263.720-04, residente e domiciliado neste município, doravante designado **MUNICÍPIO** e, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua.....,, RS, Fone/Fax: (XX), neste ato representada por seu representante legal,....., Diretor, doravante denominada **EMPRESA**, firmam o presente de locação de impressoras Multifuncionais e prestação de serviços correlatos, decorrente do Pregão Presencial n.º 21/2021(SRP), autorizado pelo Processo de Licitação nº 106/2021, nos termos da Lei nº 10.520 de 17.07.2002, do Regulamento aprovado pelos Decretos 3.555/2000 e 3.784/2001, da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar nº 147/14, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente edital tem por objeto a locação de até 40 (quarenta) impressoras multifuncionais laser monocromáticas (195.000 páginas) NOVAS, e, locação de até 10 impressoras multifuncionais coloridas jato de tinta (18.000 páginas), NOVAS, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo(tonners e outros) necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, de conformidade com as necessidades do Município de Entre-Ijuís, e dos órgãos e departamentos que o compõe, bem como as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados, o MUNICÍPIO pagará a EMPRESA a importância mensal de R\$ _____,00 (.....reais), mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente visada pelas respectivas Secretarias. Perfaz o presente contrato o valor global de R\$ _____,00 (..... reais).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mensalmente contra a apresentação da nota fiscal e cópia das guias de recolhimento do FGTS, INSS, ISSQN, FOLHA DE PAGAMENTO, PIS/PASEP e COFINS, sob pena da não liberação do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos de que trata o item anterior, serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao do serviço contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

O valor da presente locação poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses pelo **IPCA**(Índice de Preços ao Consumidor Amplo).



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

10.1- O presente contrato passa a vigorar na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de conformidade do inciso II, art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES

A EMPRESA, no caso de inexecução ou atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará sujeita às sanções preceituadas na Lei nº 8.666/93, bem como a aplicação das seguintes penalidades:

1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
 - a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
 - b) multa de mora de 0,5% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de 30 dias;
 - c) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
 - d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
3. A sanção prevista na alínea “d”, do item 1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO

Verificada a necessidade de manutenção no equipamento, a EMPRESA será avisada e terá o prazo máximo de 24 horas para dar início a referida manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUPORTE TÉCNICO

A EMPRESA deverá:

- a) prestar suporte técnico no sistema onsite, ou seja, deverá reparar o problema na própria sede da Prefeitura, nas Escolas, ou Secretarias fora do Prédio, ou caso precise, levará o equipamento para ser reparado, tendo o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, para entrega do mesmo, reparado, ou caso não haja tempo hábil a empresa deverá disponibilizar equipamento similar enquanto processa o reparo.
- b) O suporte técnico deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado devidamente treinado, e, que possa prestar esclarecimento de dúvidas que possam surgir na utilização dos equipamentos, e, ainda, que possa realizar qualquer atividades técnicas relacionadas aos equipamentos requisitados.
- c) Comunicar imediatamente ao responsável caso a manutenção envolva instalação de



software ou outro serviço que necessite instalação de componentes (software, energia, etc) em rede.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

Caberá à EMPRESA:

- a) entregar o objeto em estrita conformidade com as disposições deste contrato, seus anexos e com os termos da proposta de preços;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos locados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- f) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- g) Manter operacionais todas as funcionalidades dos equipamentos objeto deste contrato.
- h) Tratar como confidenciais, informações e dados do MUNICÍPIO, guardando total sigilo em face de terceiros.
- i) Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até um dia útil contados da solicitação expressa para execução de serviços de atendimento ou abertura de chamado.
- j) Executar o contrato de modo satisfatório, idôneo e de acordo com as determinações do MUNICÍPIO devendo, o objeto, estar em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e demais Anexos, sendo de sua inteira responsabilidade a sua correção ou alteração, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- k) Cumprir as determinações do MUNICÍPIO;
- l) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como, responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
- m) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como, outras despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objeto pactuado, inclusive, arcar com as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- n) Operar como uma organização completa e fornecer produtos e serviços de elevada qualidade;
- o) Realizar, todos os requisitos relacionados à entrega do objeto deste Contrato, de acordo com as solicitações do MUNICÍPIO;
- p) Só divulgar informações acerca do objeto deste Contrato, que envolva o nome do MUNICÍPIO, mediante sua prévia e expressa autorização;
- q) Prestar esclarecimentos ao MUNICÍPIO sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a EMPRESA, independentemente de solicitação;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de qualquer origem e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o MUNICÍPIO;
- s) Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com a Nota Fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- t) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



- u) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- v) A ausência de fiscalização pelo MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- x) Realizar as leituras de paginas impressas dos equipamentos instalados.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

Durante a execução dos serviços contratados, a EMPRESA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ENCARGOS

A EMPRESA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Receber, conferir e Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato até o décimo (10º) dia útil do mês subseqüente, e, nos demais casos, em até dez dias após a sua efetiva entrega.
- b) colocar à disposição da **EMPRESA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários, além de facultar o acesso irrestrito dos técnicos da **EMPRESA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c) Manter, na manutenção dos equipamentos, apenas pessoal devidamente treinado pela **EMPRESA**.
- d) Fornecer as leituras mensais de cada equipamentos, se solicitado.
- e) Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à **EMPRESA**, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.
- f) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem/serviço adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- g) Fiscalizar e acompanhar a entrega e execução do objeto deste Contrato, podendo intervir durante o ato, para fins de conferência, sugestões de mudança, busca de soluções e/ou suspensão da entrega, através do setor competente do **MUNICÍPIO**;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- i) Zelar pela boa qualidade do serviço tomando as providências cabíveis para a realização deste contrato;
- j) Notificar a **EMPRESA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- k) Notificar, formal e tempestivamente, a **EMPRESA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- l) Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas ou defeitos observados, possíveis alterações ou



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: luiz@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2779
http://www.entreijuis.rs.gov.br



adição de itens em desacordo, qualidade nos serviços, bem como, de todas as informações e cuidados necessários para o uso e funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do MUNICÍPIO, para o exercício de 2021, nos elementos de despesa de n.º 33.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Raquel Cristiane Arruda Mucha**, CPF: 984.370.620-04, da Secretaria Municipal da Fazenda – Depto de Compras, servidora especialmente designada, pelo Município de Entre-Ijuís, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à sua fiel execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA NOVAÇÃO

15.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados, neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do MUNICÍPIO serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da EMPRESA.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma.

Município de Entre-Ijuís/RS, ____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS
CNPJ n° 89.971.782/0001-10
José Paulo Meneghini
MUNICÍPIO

Razão Social da Empresa
CNPJ:
Representante legal da empresa
EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME: Maurício Klein Gonçalves
CPF 027.357.430-20
RG 2103960131 SSP/RS

TESTEMUNHA
NOME:
RG: